

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e nos incisos II e IV do Art. 37 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando os compromissos estabelecidos no item h do Art. 8º da Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02 de 03 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519 de 16 de março de 1998;

Considerando que o javali-europeu - *Sus scrofa* - não pertence à fauna silvestre nativa, sendo, portanto, uma espécie exótica invasora, nociva às espécies silvestres nativas, ao ambiente, à agricultura e à pecuária;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no processo Ibama nº 02023.002492/2005-58

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o controle populacional do javali – *Sus scrofa* –, por meio da captura e do abate, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, por tempo indeterminado, a partir da data de publicação dessa Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeito dessa Instrução Normativa serão considerados passíveis de abate todos os exemplares de *Sus scrofa* em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco-doméstico, em situação de liberdade, ou seja, fora do cativeiro.

Art. 2º O abate do javali se dará unicamente por meios físicos, sem limite de quantidade, sendo vetado qualquer tipo de controle por outros meios, sobretudo o uso de venenos.

§ 1º Os equipamentos utilizados na captura e abate dos javalis serão de responsabilidade do credenciado, inclusive no que se refere ao licenciamento para o seu uso, respeitando a legislação pertinente, em especial o art. 10 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º Não será permitido o transporte de animais vivos, ficando o responsável pelo controle obrigado a abater os animais onde forem localizados.

§ 3º O controle de javali não será permitido nas propriedades particulares sem o consentimento expresso ou tácito dos proprietários.

Art. 3º Os produtos e subprodutos obtidos por meio da captura e do abate de javalis não poderão ser comercializados ou consumidos em restaurantes, lanchonetes, pensões, bares, hotéis e estabelecimentos similares.

Parágrafo único. O Ibama fica isento de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade para consumo dos produtos oriundos do abate.

Art. 4º A captura ou abate de javalis, só poderão ser realizados por pessoas ou equipes lideradas por pessoas devidamente instruídas e credenciadas pelo Ibama para tal finalidade, em caráter específico e intransferível.

§ 1º Os interessados na captura e abate do javali devem encaminhar o “Termo de Responsabilidade”, com firma reconhecida em cartório, à Gerência Executiva do Ibama no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa;

§ 2º Aceito o termo, o interessado receberá do Ibama uma “Carteira de Autorização para Abate de Javali” (Anexo II), com validade de um ano, sendo que tal documento deverá acompanhá-lo durante todas as atividades referentes ao controle objeto dessa Instrução Normativa.

§ 3º A renovação da carteira será feita anualmente mediante o encaminhamento da “Ficha de Controle de Abate” (Anexo III) ao Núcleo de Fauna da Gerência Executiva do Ibama/RS, com o nome dos integrantes da equipe, os números de documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física) e assinatura, sendo que os dados da Ficha deverão ser preenchidos, impreterivelmente, após cada caçada.

Art.5º A Gerência Executiva no Estado deverá consultar o Cadastro de Inadimplentes - CADIN, para verificar a existência de débitos do interessado junto ao Ibama.

Parágrafo único. Somente serão autorizados a participar do controle aqueles que não possuem débitos junto ao Ibama.

Art. 6º O transporte dos animais abatidos dentro do estado do Rio Grande do Sul, somente poderá ser efetuado nas seguintes condições:

- a) acompanhados da “Carteira de Autorização para Abate de Javali” e da Ficha de Controle de Abate;
- b) as carcaças dos animais abatidos deverão estar providos de pés e cabeça, necessários para a identificação da espécie; e,
- c) no interior do veículo, devidamente cobertos, de modo a evitar sua exibição.

Art. 7º O controle do javali não será permitido em Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais, salvo quando autorizado pela autoridade responsável pela Unidade.

Art. 8º Sempre que solicitada a apresentação da autorização, esta deverá estar acompanhada da Carteira de Identidade, de uma cópia do Termo de Responsabilidade, devidamente protocolado no Ibama e da Ficha de Controle de Abate.

Art. 9º Serão consideradas infrações à presente Instrução Normativa quaisquer atos contrários a seus dispositivos e ao que dispõem as Leis nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 3.179, de 21 de outubro de 1999, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 10. Além das penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto nº 3.179/1999, poderá ser aplicada a cassação imediata do Credenciamento e o impedimento da emissão de nova autorização pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 11. O Ibama poderá determinar, a qualquer tempo, o cancelamento do controle populacional do javali no Rio Grande do Sul, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. O Ibama, ao final de cada ano, fará avaliações sobre a eficácia do controle do javali, considerando os dados obtidos através das Fichas de Controle de Abate, os informes de ocorrência da espécie nos municípios do estado e os relatórios técnicos de monitoramento da atividade.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Ibama, ouvida a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e a Gerência Executiva do Ibama no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANEJO DO JAVALI

Eu, _____,
portador do RG nº _____,
e do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº _____,
residente na Rua / Avenida _____,
nº _____, apto. _____, bairro _____, no município de _____,
CEP _____, com telefone para contato nº () _____ declaro para os devidos fins estar ciente de toda a Legislação que
regulamenta o assunto, em especial a Instrução Normativa nº _____ / _____ do IBAMA, da Lei nº 5.197/67 e da Lei 9.605/98,
responsabilizando-me pelos procedimentos da equipe constante na Ficha de Controle de Abate, nas atividades de controle do javali.

(Local e data)

(Assinatura reconhecida em cartório)

ANEXO II

CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO PARA ABATE DE JAVALI

FRENTE
INSERIR IMAGEM 01.EPS

VERSO

Valida somente acompanhada da Carteira de Identidade e da Ficha de Controle de Abate

IBAMA RS

ANEXO III

FICHA DE CONTROLE DE ABATE

(utilizar o verso para informações adicionais)

a) Responsável:

Nome:	Nº
RG.:	CPF:

b) Equipe:

Nome:	
RG.:	CPF:
Nome:	
RG.:	CPF:
Nome:	
RG.:	CPF:
Nome:	
RG.:	CPF:
Nome:	
RG.:	CPF:
Nome:	
RG.:	CPF:

INFORMAÇÕES SOBRE A CAÇADA:

Localidade: _____
Município: _____ Distrito: _____
Data de início: ____/____/____ Data de início: ____/____/____

(Assinatura do Responsável)

DADOS INDIVIDUAIS DOS ANIMAIS ABATIDOS

DATA	SEXO	PESO	MÉTODO DE CAPTURA	LOCAL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE CONTROLE DE ABATE

O correto preenchimento e o encaminhamento das "Fichas Controle de Abate" para o Ibama são as garantias da continuidade desta atividade no Rio Grande do Sul.

a) Responsável:

Nome do responsável pela equipe	Nº da carteira de autorização
RG.:	CPF:

b) Equipe:

Nome: Nome dos demais participantes, cadastrados ou não no Ibama.	
RG.:	CPF:
Nome:	
RG.:	CPF:

INFORMAÇÕES SOBRE A CAÇADA:

Localidade: Fazenda ou região onde está sendo realizado o abate (se possível as coordenadas geográficas)
Município: Nome do município onde está sendo realizado o abate _____

Data de início: Primeiro dia Data do término: último dia (pode ser o mesmo do início)

(Assinatura do Responsável)

DADOS INDIVIDUAIS DOS ANIMAIS ABATIDOS

DATA	SEXO	PESO	MÉTODO DE CAPTURA	LOCAL
------	------	------	-------------------	-------

DATA: *dia em que o javali foi abatido.*

SEXO: *sexo do animal abatido – macho, fêmea ou indeterminado.*

PESO: *peso aproximado do animal ou especificar se foi leitão, jovem ou adulto.*

MÉTODO DE CAPTURA: *como o animal foi abatido – tiro, com cães treinados, armadilha, etc.*

LOCAL: *município, fazenda, campo aberto, mata, arroio, cerro ou qualquer característica do local onde o javali foi capturado.*

UTILIZE O VERSO PARA RELATAR QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO QUE JULGAR INTERESSANTE OU NECESSÁRIA.